



Governo de
**Mato
Grosso**

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

MANUAL TÉCNICO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA

Secretário –Controlador Geral do Estado

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Adjunto de Auditoria e Controle

ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Corregedoria Geral

VILSON PEDRO NERY

Secretário Adjunto de Ouvidoria Geral e Transparência



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

EQUIPE TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Carolina Toledo Grzybowski Tonucci

Irene Catarina Rodrigues da Silva

Larissa Ferreira Marques Duarte

Maria Teresa de Mello Vidotto

Regina Akiko Imada Doy

Tâmara Fonseca de Carvalho

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Ouvidoria Geral e Transparência:

Aline Rabaiolli Landini

Simone Camera Lopes

Vilson Pedro Nery

Auditoria e Controle:

Aprígio Guilherme Miranda de Freitas

Breno Camargo Santiago

Gilmar Souza da Silva

Gisele Gugel

Joelcio Caires da Silva Ormond

José Alves Pereira Filho

Norton Glay Sales Santos

Simone Camera Lopes

Corregedoria Geral:

Almerinda Alves de Oliveira

Giordana Ribeiro dos Santos

José Benedito do Prado Filho

Leliane Ferreira Silva Santana

Nilva Isabel da Rosa

Paulo Farias Nazareth Netto

Simone Camera Lopes



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

COLABORADORES

Ouvidoria Geral e Transparência:

Aline Rabaiolli Landini

Christian Pizzatto de Moura

Cristina Eliane Caldeira Bastos

Juracy Alves de Oliveira

Leliane Ferreira Silva Santana

Auditoria e Controle

Geralda Maria Carvalho de Sousa

José Alves Pereira Filho

Juracy Alves de Oliveira

Kristianne Marques Dias

Sérgio Moura Duarte

Sônia Regina Lopes

Cristina Santos Vilela

Corregedoria Geral:

Cristiane Laura de Souza

Juracy Alves de Oliveira

Nilva Isabel da Rosa

Sirlei Fátima Romanzini

Whats Neyven e Silva



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1. INTRODUÇÃO	
1.1 MANUAL TÉCNICO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS.....	06
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	08
2.1 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	09
2.2 COMPETÊNCIAS.....	09
2.2.1 Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.....	09
2.2.2 Ouvidoria Geral e Transparência.....	13
2.2.3 Auditoria e Controle.....	14
2.2.4 Corregedoria Geral.....	15
2.3 SISTEMAS CORPORATIVOS INFORMATIZADOS.....	16
2.3.1 Fale Cidadão.....	16
2.3.2 Sistema de Monitoramento.....	16
2.3.3 Pergunte à CGE.....	17
2.3.4 Sistema de Gestão de Checklist.....	17
2.3.5 Sistema de Gestão de Relatório de Atividades.....	18
2.3.6 Sistemas Correicionais.....	18
2.3.7 Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos... 	19
2.4 BASE LEGAL.....	19
2.4.1 Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.....	19
2.4.2 Ouvidoria Geral e Transparência.....	20
2.4.3 Auditoria e Controle.....	21
2.4.4 Corregedoria Geral.....	22
3. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS.....	26
3.1 GLOSSÁRIO.....	26
3.1.1 Ouvidoria Geral e Transparência.....	26
3.1.2 Auditoria e Controle.....	27
3.2 SIGLAS E ABREVIATURAS.....	43
3.2.1 Ouvidoria Geral e Transparência.....	44
3.2.2 Auditoria e Controle.....	45
3.2.3 Corregedoria Geral.....	44



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 INTRODUÇÃO

O Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas partes, uma documental, e outra referente a gestão por processos. Neste documento encontra-se a parte documental que é composta pela: identidade organizacional, competências definidas em lei, sistemas corporativos informatizados e a base legal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.1 MANUAL TÉCNICO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

1.1.1 Objetivo

O projeto dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos tem como objetivo aperfeiçoar a gestão pública e atender às necessidades e demandas da sociedade e, como ideal, aumentar a qualidade da prestação dos serviços ao cidadão. Entretanto, para que essa realidade se consolide são necessárias não somente a formulação de boas políticas públicas, mas também a sua correta execução alinhada à gestão dos processos e aos objetivos estratégicos, o efetivo controle dos resultados planejados e a consequente disseminação de boas práticas.

1.1.2 Histórico

Diante disso, com o propósito de atender ao exposto, no ano de 2006, foram instituídos, por meio da Lei Complementar nº 264, de 28/12/2006, e suas alterações, 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para realizar os serviços administrativos e de apoio. A partir daí a Secretaria de Estado de Gestão iniciou a coordenação do processo de elaboração dos Manuais Técnicos de Normas e Procedimentos.

A finalidade da criação dos Núcleos foi racionalizar a execução dos serviços sistêmicos e, por conseguinte, potencializar a capacidade do Estado em promover o cumprimento de seus compromissos junto à população, com transparência, sem perder o foco na eficácia e eficiência, isto é, na gestão voltada para os resultados.

No mesmo sentido, no ano de 2007, o TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publicou a Resolução Nº 01/2007, que estabelece prazos para a publicação dos Manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada um dos sistemas elencados no art. 5º da resolução supracitada.

Com a criação dos núcleos sistêmicos e com a publicação da Resolução do TCE Nº 01 de 2007, o fornecimento e fortalecimento dos serviços administrativos no ano de 2009, assumem especial relevância e têm por finalidade suprir os meios para a concretização das políticas públicas, apoiados nos sistemas de: gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, aquisições,



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

patrimônio e serviços, controle interno, protocolo e arquivo, tecnologia da informação e desenvolvimento organizacional.

No final do ano de 2009, foram disponibilizados os Manuais Técnicos de Normas e Procedimentos da Área Sistêmica, a serem aplicados ao Órgão Central responsável pelo sistema, aos Núcleos de Administração Sistêmica e aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

No ano de 2013, os Núcleos Sistêmicos foram extintos, porém as atividades sistêmicas, ou seja, de suporte, continuaram sendo desenvolvidas nas áreas sistêmicas dos seus respectivos órgãos de origem.

No PPA 2016-2019, elaborado em 2015, foi definido o objetivo "elevar o desempenho dos órgãos e entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos ao cidadão", enfatizando assim, a necessidade de fortalecer, no Estado, a Gestão por Processos no Governo Estadual.

À luz dos Decretos nº 274/2015, nº 762/2016 e nº 1375/2018, publicados respectivamente em 01 de outubro de 2015, 09 de dezembro de 2016 e em 07 de março de 2018, destaca-se também a necessidade de elaboração e atualização dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Os Decretos mencionados acima e publicados na Gestão do Governo do período 2015 – 2018 têm como finalidade:

Estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Proporcionar mais eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Ampliar e facilitar o acesso dos servidores às capacitações nas normas, nos processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria das competências e a profissionalização dos servidores;

Proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para os setoriais.

Após a publicação do Decreto nº 762/2016, foi publicada a Instrução Normativa nº 001/2017, a qual disciplina critérios para elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1.1.3 Metodologia

De acordo com os instrumentos legislativos publicados, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi dividido em duas grandes partes, ou seja, a Parte Documental e a Parte de Processos, sendo cada uma com a sua padronização definida na referida Instrução Normativa. Contudo, pode-se dizer que a gestão por processos deve estar atrelada à estratégia da organização, sempre instruindo os órgãos e entidades na definição de processos bem delineados e com foco para atingir o objetivo estratégico definido no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Trabalho Anual (PTA). Também se destaca a necessidade de criação de unidades administrativas que atendam o objetivo estratégico e tenham competências definidas.

Portanto, para que os objetivos sejam alcançados é imprescindível que seja difundida uma cultura de gestão por processos nos órgãos e entidades do Governo Estadual, tendo como premissa a mensuração de indicadores para tomada de decisão pelo nível estratégico, permitindo que os gestores monitorem a execução dos processos desenhados, conforme o estabelecido no Manual Técnico do órgão ou entidade.

Atendendo a esse pressuposto, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos, ora apresentado, promove e propõe a sistematização de um conjunto de normas, diretrizes, processos e procedimentos para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões, bem como, orientar os servidores na execução das atividades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual iniciou-se com a criação da Auditoria Geral do Estado pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979, estruturada pela Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, que sofreu alterações introduzidas pelas Leis nº 4.267, de 16 de dezembro de 1980, nº 4.569, de 30 de junho de 1983, além da reestruturação ocorrida em 1992, por meio das Leis Complementares nº 13 e nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e pela Lei 8.426 de 28 de dezembro de 2005. E por meio da Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, em seu artigo 8º, transferiu para a Auditoria-Geral do Estado – AGE, as competências relativas às atividades de Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo.

E com o advento da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, a Auditoria Geral do Estado passou a denominar-se Controladoria Geral do Estado, órgão autônomo vinculado diretamente à Governadoria, instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e no artigo 52, § 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso que consiste nas atividades de auditoria pública, de



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público, constituindo-se órgão superior de controle interno do Poder Executivo Estadual.

2.1. Identidade Organizacional

2.1.1. Missão

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

2.1.2. Visão

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

2.1.3. Valores

- **LEGALIDADE:** Atuar em conformidade com a legislação e os princípios da Administração;
- **TRANSPARÊNCIA:** Comunicar de forma clara e honesta;
- **CONFIDENCIALIDADE:** Resguardar sigilo na medida da imposição legal;
- **PROBIDADE:** Agir de forma reta, honesta e de acordo com a ética e a moralidade;
- **IMPARCIALIDADE:** Analisar sem privilégios.
- **EXCELÊNCIA:** Realizar e conduzir a prestação de serviços públicos com qualidade.

2.2. COMPETÊNCIAS

2.2.1 Da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

São competências da Controladoria Geral do Estado, conforme estabelecido nos artigos 74, da Constituição Federal, e 52 da Constituição Estadual, e nas Leis Complementares do Estado nº 198, de 17 de dezembro de 2004, nº 295, de 28 de dezembro de 2007 e nº 550, de 27 de novembro de 2014 e no Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - avaliar a execução das políticas e diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

II - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional, orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e zelar pela condução do Sistema de Controle Interno, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado, ou a ele confiados;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, especialmente, quanto: ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV - assessorar e orientar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, recomendações e orientações técnicas, manifestações e pareceres sobre estes;

V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos órgãos, incluindo suas administrações: Direta e Indireta, expedindo relatórios que contenham recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - propor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo na utilização de métodos e medidas a serem utilizados na avaliação dos controles internos;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento;

IX - exercer o acompanhamento dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

X - comprovar a legalidade dos atos praticados pelos gestores de recursos públicos e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

XI - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos em confronto com os documentos que lhes deram origem;

XIII - verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público estadual;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - examinar a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade que envolva os recursos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sejam por meio da aplicação direta, pelos seus órgãos e entidades, por meio de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas unidades administrativas dos Órgãos e Entidades, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

XX - representar ao Governador do Estado e ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

XXI - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelos Ordenadores de Despesas, administradores e demais responsáveis, de direito e de fato, por bens e valores do Estado ou a esses confiados, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo sua administração direta e indireta;

XXII - coordenar e orientar o planejamento e a execução das ações das Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo;

XXIII - estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XXIV - promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de controle interno verificando a sua eficiência e eficácia;

XXV - realizar estudos e avaliações relativas à qualidade do Gasto Público;

XXVI - verificar o cumprimento da missão institucional e da situação fiscal dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXVII - articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, visando realizar ações eficazes no sentido de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

XXVIII - articular-se com as áreas externas, inclusive dos demais Poderes do Estado, cuja atuação seja relacionada com os Sistemas de Controle Interno de cada Poder, no sentido de uniformizar os entendimentos sobre matérias de interesse comum;

XXIX - fiscalizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado;

XXX - zelar pela transparência e disponibilização de informações relativas às receitas, gastos e ações desenvolvidas pelos órgãos, de forma a viabilizar o controle social;

XXXI - garantir o direito de manifestação do cidadão na defesa de seus direitos, visando à melhoria dos serviços públicos estaduais;

XXXII - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo.

As atribuições e competências conferidas à Controladoria Geral do Estado serão realizadas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estando assim compreendidos os seus órgãos da Administração Direta e Indireta.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

A Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, estabelece em seu art. 4º que:

“Art. 4º A Administração Pública Estadual compreende, conforme Anexo I desta Lei Complementar:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa da Governadoria do Estado, das Secretarias de Estado e demais órgãos e instituições indicados por lei;

II - a Administração Indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;

b) fundações públicas de direito público e de direito privado;

c) empresas públicas;

d) sociedades de economia mista.”

As entidades compreendidas na Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, conforme as disposições da Lei Complementar nº 556/2015.

2.2.2 Da Ouvidoria Geral e Transparência

São competências da Ouvidoria Geral e Transparência, de acordo a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 162, de 29/03/2004, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências; Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010, que dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação à dispositivos das leis complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 de julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da administração estadual, e dá outras providências; Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014, que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências; e por fim, o Art.7º do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

I - propor e supervisionar a aplicação da política e diretrizes de Ouvidoria;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo Estadual;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

III - articular junto aos Dirigentes dos Órgãos/Entidades a necessidade de melhoria dos serviços públicos com base nas demandas da sociedade;

IV - propor normatização relativa às atividades de ouvidoria, transparência e controle social;

V - coordenar a identificação, o acompanhamento e avaliação das informações que ameaçam o controle, produzindo conhecimentos para assessorar decisões estratégicas;

VI - responder as consultas das ouvidorias setoriais;

VII - responder as manifestações da sociedade à CGE e à Governadoria;

VIII - coordenar a implementação dos serviços da rede de ouvidoria;

IX - gerir a rede de ouvidoria;

X - normatizar e padronizar a gestão das Ouvidorias Setoriais e Especializadas;

XI - emitir orientação para conversão de informações da transparência passiva em ativa;

XII - emitir orientação para classificação das informações pelos órgãos;

XIII - emitir parecer técnico prévio sobre matérias afetas à Comissão Mista de reavaliação de informação;

XIV - manifestar-se em recursos de negativa de acesso à informação encaminhada ao Secretário Controlador Geral do Estado;

XV - emitir parecer de natureza não jurídica sobre as manifestações a serem apreciadas pelo Controlador Geral do Estado;

XVI - coordenar a Transparência Ativa das informações de caráter geral de interesse coletivo;

XVII - articular, juntamente com a Rede Nacional de Ouvidorias e outros órgãos de controle, ações e políticas públicas referentes à Ouvidoria e transparência;

XVIII – manifestar-se nos processos de nomeação de ouvidores setoriais.

2.2.3 Da Auditoria e Controle

São competências do Auditoria e Controle, de acordo a Lei Complementar nº 198/2004 – que reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar nº 295/2007 – que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso; Lei Complementar 550/2014 –que transforma a AGE/MT em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências; Lei Complementar nº566/2015 - que dispõe sobre a organização administrativa do



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Poder Executivo Estadual; e por fim, o art. 8º do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

- I - propor e supervisionar a aplicação da política e diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do sistema de controle interno e auditoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- III - coordenar a elaboração do parecer técnico conclusivo sobre as contas de gestão dos órgãos e entidades estaduais;
- IV - promover a integração das atividades do Sistema de Controle Interno;
- V - produzir indicadores de avaliação do sistema de controle interno;
- VI - elaborar normas e orientações relativas às atividades do sistema de controle interno;
- VII - promover a adoção de normas técnicas de auditorias;
- VIII - aprovar a contratação de serviços de auditoria privada e supervisionar a execução do serviço;
- IX- aprovar o planejamento e supervisionar os trabalhos de auditoria da Auditoria Geral do SUS, sem prejuízo das orientações do Sistema Nacional de Auditoria do SUS-SNA e do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS.

2.2.4 Da Corregedoria Geral

São competências da Corregedoria Geral e Transparência, de acordo a Lei Complementar nº 207/2004; Lei Complementar nº 550/2014; e por fim, o art.9º do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

- I - propor e supervisionar a aplicação das diretrizes e política de Correição do Poder Executivo do Estado;
- II - coordenar o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;
- III - propor indicadores e monitorar o desempenho do sistema de correição do Poder Executivo Estadual;
- IV - recomendar a instauração à autoridade competente de instruções sumárias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, a partir de representações e denúncias ou de ofício;
- V - determinar instauração de procedimentos administrativos disciplinares de sua competência;
- VI - identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Estadual, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Auditoria e a Secretaria Adjunta de Ouvidoria;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

VII - emitir certidão negativa de procedimentos disciplinares, penalidades administrativas e procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas que transacionar com o Estado;

VIII - aprovar parecer de admissibilidade;

IX - requisitar empregados e servidores públicos estaduais necessários à constituição de comissões de procedimentos correccionais ou de responsabilização de pessoa física ou jurídica que transacionar com o Estado, ou, quando necessário, propor a prática do ato ao Secretário Controlador-Geral do Estado;

X - processar ou recomendar instauração de procedimento administrativo disciplinar em razão do monitoramento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2.3 SISTEMAS CORPORATIVOS INFORMATIZADOS

2.3.1 Fale Cidadão

O sistema informatizado utilizado pela rede de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é o “Fale Cidadão”. Nele, são registradas e acompanhadas as demandas formuladas pelos cidadãos, inclusive as solicitações de informação com base na Lei de Acesso à Informação, que são registradas no formulário E-SIC.

O cidadão pode registrar a sua demanda através de qualquer um dos sites do Governo do Estado. O Fale Cidadão permite complementar as mensagens, acompanhar o andamento e avaliar o atendimento recebido. As demandas recebidas pelas unidades do Sistema de Ouvidoria em atendimento presencial, telefone, carta, fax, e-mail e caixas de correspondências também são registradas no sistema.

O “Fale Cidadão” permite também o envio de documentos anexos em diversos formatos: fotos, documentos em padrão “pdf”, documentos de editores de texto e planilhas, entre outros. Esses anexos podem ser enviados pelo cidadão, ou fazer parte da resposta enviada pela Ouvidoria.

O sistema gerencia as demandas, acompanhando o prazo de resposta ao cidadão e indicando aos Ouvidores as mensagens em atraso com relação aos prazos legais.

O Fale Cidadão é gerenciado pela Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência da Controladoria Geral do Estado, que fica responsável pela manutenção do sigilo e do anonimato conforme política de Ouvidoria.

2.3.2 Sistema de Monitoramento - SISMONITORA

O Sistema de Monitoramento Eletrônico, foi desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno, unidade subordinada à Secretaria Adjunta



Governo do Estado de Mato Grosso CGE - Controladoria Geral do Estado

de Auditoria e Controle, visa viabilizar o acompanhamento do atendimento das recomendações oriundo dos produtos de auditoria, possibilitando atuação de forma ampla e abrangente, no âmbito dos resultados da ação governamental, além do conhecimento e acompanhamento das melhorias aplicadas e sua repercussão nos resultados das ações. Sua gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual do Pergunte à CGE, está a cargo da Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno.

2.3.3 Pergunte à CGE

É um Canal de comunicação entre os gestores e servidores públicos do Poder Executivo Estadual e a Controladoria Geral do Estado (CGE), com o objetivo de agilizar o fornecimento de respostas aos questionamentos cujo tema seja relacionado com o desempenho de suas funções (financeiro, contabilidade, patrimônio, aquisições, convênios, pessoal, obras e serviços de engenharia) a fim de prevenir a ocorrência de falhas e erros na aplicação dos recursos públicos. A gestão estadual no âmbito do Poder Executivo Estadual do Pergunte à CGE, está a cargo da Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Controle.

2.3.4 Sistema de Gestão de Checklist – SGC

O Sistema de Gestão de Checklist, é um sistema corporativo, desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno, unidade subordinada à Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle, e da Superintendência de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Suas funcionalidades são referentes à verificação de conformidade dos procedimentos relativos aos: relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas; e a revisão da prestação de contas mensal, com maior rapidez e agilidade, pois após a inserção dessas informações o sistema gera um protocolo eletrônico da operação, tornando esta operação mais eficiente e eficaz, este procedimento é feito através da disponibilização de link específico para a Unidade Setorial de Controle Interno, que é responsável pelas informações.

A Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno é a gestora deste Sistema no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo ela norteadora de orientação para as Unidades Setoriais de Controle Interno.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2.3.5 Sistema de Gestão de Relatório de Atividades - SIGRA

O Sistema de Gestão de Relatório de Atividades, é um sistema corporativo, desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno, unidade subordinada à Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle, e da Superintendência de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Suas funcionalidades são referentes à instrumentalização dos registros das atividades desenvolvidas pelos servidores das Unidades Setoriais de Controle Interno, através da disponibilização de link específico para a inserção de informações, tornando-o uma ferramenta que permite extrair informações gerenciais.

A Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno é a gestora deste Sistema no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.3.6 Sistemas Correccionais – SISCOR

O Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR) da Controladoria Geral da União, foi instituído pela Portaria nº 1.000/2019, tem como objetivos: integração das atividades correccionais; aprimoramento na condução de procedimentos correccionais; aperfeiçoamento da gestão de processos; desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correccionais; e intercâmbio de informações e de experiências entre as corregedorias. A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso em abril de 2019, aderiu ao Programa, por tempo indeterminado, tendo a Secretaria Adjunta de Corregedoria, é gestora dos Sistemas Correccionais – CGE-PAD e CGE-PJ.

Tais sistemas visam registrar, respectivamente informações sobre processos disciplinares (PAD) e processos de responsabilização de pessoas jurídicas por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivos Estadual

O sistema visa concentrar numa base de dados única todas as informações relativas aos procedimentos disciplinares e administrativos de responsabilização de pessoa jurídica, instaurados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Centraliza também todos os atos dos procedimentos disciplinares

Este Sistema é utilizado pela Corregedoria Geral e Setoriais para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares e processos de responsabilização de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, facilitando desta forma consultas nas bases de dados



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

do Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

2.3.7 Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI

O Sistema de Controle de bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI, é um sistema corporativo que tem como escopo o acompanhamento sistematizado da evolução patrimonial dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através das informações contidas na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, anualmente inseridas no sistema.

As informações, permitem de forma fidedigna uma análise e cruzamento de dados que torna possível a compatibilidade entre os bens de propriedade dos agentes públicos e sua remuneração. Havendo a constatação de incompatibilidade entre a remuneração e a evolução patrimonial dos agentes públicos, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso através da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral e suas setoriais, pode instaurar procedimentos administrativos para apuração sua apuração.

O sistema foi disponibilizado pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, por meio do Termo de Cooperação nº005/2019/CGMSP, Processo nº6067.2019/0019901-9, com vigência de 60 (sessenta) meses.

A Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral é a gestora estadual do referido sistema, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2.4 BASE LEGAL

As legislações do órgão e entidades da Controladoria Geral do Estado - CGE estarão elencadas abaixo:

2.4.1 Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

2.4.1.1 Lei Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil

2.4.1.1.2 Lei Complementar Federal

- Lei Complementar 101/200 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.4.1.2 Lei Estadual

- Constituição do Estado de Mato Grosso art.52 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno;

2.4.1.2.1 Lei Complementar



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Lei Complementar 198/04 – Reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Lei Complementar 295/07 - Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- Lei Complementar 550/14 – Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências;
- Lei Complementar 566/15 – Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

2.4.2 Ouvidoria Geral e Transparência:

2.4.2.1 Base Legal Federal:

- Lei nº 12.527, de 18/11/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

2.4.2.2 Base Legal Estadual

2.4.2.2.1 Lei Estadual

- Lei Complementar nº 162, de 29/03/2004, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 361, de 29/06/09, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos;
- Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010, que dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação à dispositivos das leis complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 de julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da administração estadual, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014, que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências;
- Lei do Processo Administrativo: Lei nº 7.692, DE 01/07/2002 – que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2.4.2.2.3 Decreto Estadual

- Decreto nº 1.973, de 25/10/2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas;
- Decreto nº 2.484, de 07/08/2014, que altera parcialmente a ementa e os artigos 47 e 48 do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013;
- Decreto nº 2.486, de 07/08/2014, que institui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações no âmbito do Poder Executivo estadual e dá outras providências;
- Decreto nº 84, de 05/05/2015, que altera dispositivos do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, para transferir para o Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção a competência para implementar ações relacionadas à Transparência Ativa;
- Decreto nº 375, de 23/12/2015, que cria o Conselho Estadual de Transparência e Combate à Corrupção - CETCC e dá outras providências.

2.4.2.2.4 Portaria Estadual

- Portaria CGE/MT nº 007/2016 (DOE 11/03/2016), que dispõe sobre a regulamentação e padronização dos produtos de Ouvidoria produzidos pela Controladoria Geral do Estado no desenvolvimento de suas atribuições.

2.4.2.2.5 Instrução Normativa

- Instrução Normativa CGE/SEPLAN/SEGES nº 01/2017, que estabelece os procedimentos para a Classificação da Informação de acordo com o art. 36 do Decreto nº 1.973 de 25 de outubro de 2013, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Instrução Normativa CGE nº 001/2016, que estabelece os fluxos procedimentais das demandas de Ouvidoria e Serviço de Informação ao cidadão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.4.3 Auditoria e Controle

2.4.3.1 Lei Estadual

2.4.3.1.1 Lei Complementar

- Lei Complementar nº 198/2004 – que reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Lei Complementar nº 295/2007 – que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Lei Complementar 550/2014 – que transforma a AGE/MT em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências;
- Lei Complementar nº566/2015 - que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

2.4.3.1.2 Decreto Estadual

- Decreto nº 6.035/2005 - Regulamenta a Lei Complementar nº 198, de dezembro de 2004, que reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no Poder Executivo Estadual.

2.4.3.1.3 Portaria Estadual

- Portaria n. 03/2018-CGE – que institui o Sistema de Gestão de Checklist (SGC) e o Sistema de Gestão de Relatório de Atividades (SIGRA);
- Portaria nº 035/2018-CGE – que estabelece a metodologia de seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos;
- Portaria n. 047/2018/CGE – que regulamenta o procedimento de orientação em resposta às consultas formalizadas pelo canal "Pergunte à CGE";
- Portaria Nº 09/2020/CGE/MT – que institui o Programa de Orientação Presencial de Gestores e Servidores Públicos Estaduais, denominado “CGE ORIENTA - Estado Íntegro e Eficaz”.

2.4.3.1.4 Instrução Normativa

- Instrução Normativa nº03/2017-CGE – que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno;
- Instrução Normativa CGE n. 02/2018 – que estabelece normas para publicação dos produtos da CGE;

2.4.3.1.5 Resolução Normativa

- Resolução Normativa nº12/2017/TP-TCE – que dispõe sobre procedimentos para a avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual.

2.4.4 Corregedoria

2.4.4.1 Base Legal Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil

2.4.4.1.1 Lei Complementar

- Lei Complementar nº 123, 14/12/2006 -Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.4.4.1.2 Lei Ordinária

- Lei nº 8.6666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei nº 12.846, de 01/08/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.4.4.2 Lei Estadual

- Constituição do Estado de Mato Grosso

2.4.4.2.1 Lei Complementar

- Lei Complementar nº 04/1990 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais; Alterada pelas Leis Complementares: 12/92, 33/94, 42/96, 59/99, 68/00, 85/01, 94/01, 123/03, 124/03, 141/03, 187/04, 197/04, 254/06, 260/06, 263/06, 266/06, 289/07, 293/07, 298/08, 330/08, 345/09, 347/09, 400/10, 426/11, 479/12, 515/13, 524/14, 550/14, 568/15, 584/17, 600/17;
- Lei Complementar nº 111, de 01/07/2002 - Dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
- Lei Complementar nº 112, de 01/07/2002 - Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato;
- Lei Complementar nº 207/2004 – que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Alterada pelas Leis Complementares: 213/05; 550/2014; 584/17;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Lei Complementar nº 213/05 – Dá nova redação ao art.69 da Lei Complementar nº207/04;
- Lei Complementar nº266/06 – Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. Alterada pelas Leis Complementares: 280/07, 290/07, 304/08, 332/08, 341/08, 354/09, 405/10, 464/12, 503/13, 506/13, 520/13, 559/14;
- Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 - Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências. Alterada pelas Leis Complementares: 590/2017, 594/2017
- Lei Complementar nº 550/2014 – que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências;
- Lei Complementar nº 584/2017 – que disciplina o processo sumário de acúmulo e abandono de cargos;
- Lei Complementar nº 584, de 17/01/2017 - Altera a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 590, de 25/04/2017 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, modificando a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Estado.
- Lei Complementar nº 594, de 04/08/2017 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a transformação da Auditoria-Geral do Estado em Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

2.4.4.2.2 LEI ORDINÁRIA ESTADUAL

- Lei nº 7.692, de 01/07/2002 - Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Alterada pelas Leis: 9.195/09, 9.354/10, 9.473/10, 9.792/12;
- Lei nº 9.195, 13/08/2009 - Acrescenta e altera dispositivo à Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002;
- Lei nº 9.354, de 10/05/2010 - Acrescenta o Art. 89-A à Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

administrativos às pessoas que especifica, na lei que regula o processo administrativo;

- Lei nº 9.473, de 06/12/2010 - Altera o *caput* do Art. 26, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Lei nº 9.792, de 27/07/2012 - Acrescenta o inciso IV ao Art. 89-A da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, modificada pela Lei nº 9.354, de 10 de maio de 2010.

2.4.2.3 Decreto Estadual

- Decreto nº 2.328/2014 – que dispõe sobre a adoção do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- Decreto nº 1.442/2018 – que regulamenta o artigo 32 da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014 e outras disposições;
- Decreto nº 522/2016 - que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas Jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- Decreto nº 88, de 11/05/2015 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;
- Decreto nº 840, de 10/02/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

2.4.2.4 Portaria Estadual

- Portaria AGE/MT nº 014/2014 - Dispõe sobre a regulamentação e padronização dos produtos de auditoria e documentos produzidos pela Auditoria Geral do Estado no desenvolvimento de suas atribuições;
- Portaria CGE/MT nº 006/2016 - Dispõe sobre a regulamentação e padronização dos produtos de Corregedoria e documentos produzidos pela Secretaria



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Adjunta de Corregedoria – Unidade da Controladoria Geral do Estado, no desenvolvimento de suas atribuições;

- Portaria CGE/MT nº 007/2016 - Dispõe sobre a regulamentação e padronização dos produtos de Ouvidoria produzidos pela Controladoria Geral do Estado no desenvolvimento de suas atribuições.
- Portaria nº 61/2018/CGE – que define os procedimentos para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846/2013 no âmbito da CGE;
- Portaria nº 27/2018/CGE – que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresas e empresas de pequeno porte;
- Portaria nº 28/2018/CGE - que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas (geral).

2.4.2.5 Instrução Normativa

- Instrução Normativa CGE nº 001/2017 – que dispõe sobre o termo circunstanciado administrativo (TCA);
- Instrução Normativa nº 02/2017-CGE – que estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Instrução Normativa nº 04/2018-CGE – que aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, a ser aplicada no âmbito dos acordos de leniência firmados pela CGE;
- Instrução Normativa AGE nº 01/2012 – Regulamenta a aplicação do Termo Circunstanciado Administrativo;
- Instrução Normativa CGE nº 001/2017 – Regulamenta a aplicação do Termo Circunstanciado Administrativo.

2.4.2.6 Recomendação Técnica

- Recomendação Técnica de Corregedoria nº 01/2019/CGE – que dispõe sobre Sanções aplicáveis por inexecução contratual.

3 GLOSSÁRIO, SIGLAS E ABREVIATURAS

3.1 GLOSSÁRIO

3.1.1 Ouvidoria Geral e Transparência

I - conteúdo ininteligível: conjunto de informações ou caracteres registrados no corpo da mensagem que impossibilitem identificar sua razão ou destino.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

II - Demanda – Registro de Ouvidoria.

III - Entidade: unidade administrativa, compreendendo-se as Secretarias de demais órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da área de atuação de uma Ouvidoria setorial.

IV - Fale Cidadão – Sistema informatizado de cadastramento das demandas do cidadão.

V - Linguagem Cidadã: aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

VI - Manifestação Anônima: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível nas entidades públicas, sem identificação do declarante.

VII - Manifestação Sigilosa: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível, em que a entidade pública, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do declarante.

VIII - Resposta Final ao Cidadão: é a resposta conclusiva quanto ao mérito da demanda ou, na hipótese em que essa ultrapassar o prazo legal para a resposta ao cidadão, será a informação quanto a sua transformação em processo administrativo, com o respectivo protocolo, para acompanhamento.

IX - Resposta Parcial ao Cidadão: é a resposta não conclusiva, que mantém o cidadão informado das providências preliminares que foram tomadas ou é a comunicação estabelecida com o cidadão para solicitar informações adicionais.

X - Transparência Ativa: é quando o órgão ou entidade promove, independente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo.

XI - Transparência Passiva: é quando qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

3.1.2 Auditoria e Controle Interno

I - Achado de Auditoria - É qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada (ou condição), critério, causa e efeito; decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências. O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo, quando aponta boas práticas de gestão.

II - Administração - Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública atua e opera concretamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

III - Administração Pública - A Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

IV- Agentes Arrecadores - São todas as repartições competentes, na forma da lei, tais como: delegacias fiscais, alfândegas, mesas de rendas, coletorias, tesourarias e outras que estejam ou venham a ser legalmente autorizadas a arrecadar rendas previstas em leis, regulamentos, contratos ou outros títulos assecuratórios dos direitos do governo, como por exemplo a rede bancária.

V - Alienação - Toda transferência de domínio de bens a terceiros.

VI - Alienação de Bens - é uma fonte de receitas de capital, captadas através da venda de bens patrimoniais móveis e imóveis, e dizem respeito às conversões de bens e valores em espécie, isto é, conversão desses bens e valores em moeda corrente.

VII - Amortização de Empréstimos - São outras fontes de receitas de capital, através das quais se recebem valores dados anteriormente por empréstimos a outras entidades de direito público.

VIII - Área Sistêmica – conjunto de atividades de apoio e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual que necessitem de gestão centralizada, como aquisições, contabilidade, patrimônio, apoio logístico, gestão de pessoas, financeiro, convênio, etc.

IX - Área Finalística – conjunto de atividades e serviços relacionadas à missão institucional do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

X - Arrecadação - É o ato em que são pagos os tributos ou as diversas receitas públicas ao agente arrecadador.

XI - Atividade - Ocorre dentro de um subprocesso, executada por uma unidade organizacional, e corresponde à “o quê” é feito e “como” é feito durante o processo.

XII - Ativo Financeiro- Compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e dos valores dos numerários.

XIII - Ativo Permanente - Compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

XIV - Atividades - São os instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do governo. Exemplo: Apoio Técnico ao Ensino de Graduação.

XV - Auditoria Governamental - conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

XVI - Baixa ou Desincorporação - É a expressão usada para excluir, retirar ou desagregar elementos constantes do patrimônio público, e também pode originar-se de forma ativa ou passiva.

XVII - Calamidade Pública - São fatos que ocorrem em detrimento da população, como por exemplo, as inundações provocadas por vendavais ou trombas d'água.

XVIII - Carta de Circularização - É o documento utilizado para a obtenção de declaração formal de pessoas físicas ou jurídicas não ligadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre assuntos ou fatos relacionados ao objeto da Ordem de Serviço

XIX - Categorias Econômicas - São compostas por Receitas Correntes e Receitas de Capital e são distribuídas por Fontes de receitas, desdobradas em Subfontes que, por sua vez, são analisadas em Rubricas, alíneas e subalíneas e podem chegar a Item e Subitem.

XX - Compra - Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

XXI - Comissão - Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XXII - Competência - é o poder, resultante da lei, que dá ao agente administrativo a capacidade de praticar o ato administrativo. É o primeiro requisito de validade do ato administrativo.

XXIII - Comoção Intestina - São fatos que identificam uma revolta, motim, ou perturbação da ordem interna.

XXIV - Concorrência - É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

XXV - Concurso - É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

XXVI - Contratante - É o órgão ou a entidade signatária do instrumento contratual.

XXVII - Contratado - É a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

XXVIII - Contribuição de Melhoria - “É destinada a fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado” (art. 81, da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional).

XXIX - Controle Interno - O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela instituição, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pelo Nível Estratégico.

XXX - Consignações - São valores retidos em nome de entidades, para que, cumpridas as formalidades necessárias, sejam pagos a quem de direito. (Retenções previdenciárias, das associações de classe ou desportivas, Imposto de Renda descontado na fonte, etc, cujos valores são descontados na feitura da folha de pagamento, retidos para serem, em seguida, pagos às respectivas entidades consignantes).

XXXI - Contabilidade Pública - É um instrumento de registro, controle, análise e interpretação de todos os atos e fatos da Administração Pública, através da escrituração sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais.

XXXII - Convite - É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa a qual afixará em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

XXXIII - Cotas de Despesa - Constituem um instrumento de regulação para condicionar os recursos financeiros às reais necessidades dos programas de trabalho.

XXXIV - Corporativo – relativo ou próprio de uma corporação.

XXXV - Créditos Adicionais - São valores que se adicionam ou acrescem ao orçamento, quer como reforço de dotações existentes, quer como dotações destinadas a cobertura de encargos provenientes da criação de novos serviços, ou, ainda, para atender despesas imprevisíveis e urgentes. “São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento” (art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64).

XXXVI - Créditos Suplementares - Destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias (inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

XXXVII - Créditos Especiais - São os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

XXXVIII - Créditos Extraordinários - São os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

XXXIV - Desenvolvimento Organizacional - esforço de longo prazo, apoiado pela alta direção, no sentido de melhorar os processos de resolução de problemas de renovação organizacional, particularmente por meio de um eficaz e colaborativo diagnóstico e administração da cultura organizacional - com ênfase especial nas equipes formais de trabalho, equipes temporárias e cultura intergrupala - com a assistência de um consultor-facilitador e a utilização da teoria e da tecnologia das ciências comportamentais, incluindo ação e pesquisa.

XL - Despesa Pública - São os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução de serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou ao pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações, etc.

XLI - Despesa Orçamentária - É aquela cuja realização depende de autorização



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

legislativa. Não pode realizar sem crédito orçamentário correspondente; em outras palavras, é a que integra o orçamento, despesa discriminada e fixada no orçamento público.

XLII - Despesa Extraorçamentária - É aquela paga à margem da lei orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extraorçamentárias, correspondendo à restituição ou entrega de valores recebidos, como cauções, depósitos, consignações e outros.

XLIII - Despesas Correntes - São os gastos de natureza operacional, realizados pela Administração Pública, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos.

XLIV - Despesas de Capital - São os gastos realizados pela Administração Pública, cujo propósito é criar novos bens de capital ou mesmo de adquirir bens de capital já em uso, como é o caso dos investimentos e das inversões financeiras, respectivamente, e que constituirão, em última análise, incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial.

XLV - Despesas De Custeio - São as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de recuperação e adaptação de imóveis.

XLVI - Dívida Ativa - São as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição.

XLVII - Dívida Ativa Tributária - É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

XLVIII - Dívida Ativa Não Tributária - São os demais empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance de responsáveis definitivamente julgados e outras obrigações legais (parágrafo 2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1735/79).

XLIX - Dívida Pública - São todos os compromissos assumidos pelo governo e os



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

respectivos juros. Prof. Domingos D'Amore.

L - Dívida Flutuante - Obrigações financeiras de curto prazo, compreendendo os "Restos a Pagar, os "Serviços da Dívida a Pagar", os "Depósitos" e os "Débitos da Tesouraria".

LI - Dívida Fundada - Conjunto de obrigações assumidas a longo prazo pela União, pelos Estados e Municípios, proveniente de empréstimos contraídos no país ou fora dele com garantia dada em apólices da dívida pública. Dívida Consolidada.

LII - Economicidade - É a administração prática e sistemática das operações de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, assegurando custos operacionais mínimos ao realizar as funções que lhe são atribuídas, como administração correta dos bens, boa distribuição do tempo, economia de trabalho, tempo e dinheiro, etc.

LIII - Eficácia - é uma medida normativa do alcance dos resultados.

LIV - Eficiência - Exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros e pessoas.

LV - Efetividade - Afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população, ou seja, é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada.

LVI - Empenho - É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição (art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64).

LVII - Empenho Ordinário- Empenho de despesa cujo valor exato se conhece.

LVIII - Empenho por Estimativa - Empenho de despesa cujo valor exato não se possa determinar.

LIX - Empenho Global - É utilizado para os casos de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento (parágrafo 3º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64).

LX - Execução Direta - A que é feita por órgãos ou entidades da Administração



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

pelos próprios meios.

LXI - Execução Indireta - A que o órgão ou a entidade contrata com terceiros sob qualquer regime de empreitada ou tarefa.

LXII - Empreitada por preço global - Quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

LXIII - Empreitada por preço unitário - Quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas.

LXIV - Empreitada Integral - Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade compreendendo todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

LXVI - Excesso de arrecadação- É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as arrecadações previstas e realizadas, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

LXVII - Imposto - É uma subfonte da Receita Tributária e conceitua-se como “um tributo cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. É pago coativamente, independentemente de uma contraprestação imediata e direta do Estado (artigo 16 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional).

LXVIII - Imprensa Oficial - Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

LXIX - Insubstituições Ativas - São movimentações que ocorrem por fatos que não mais podem subsistir, ou seja, não podem mais existir, deixam de existir, por qualquer motivo, porém, sempre causando uma variação passiva provocada por baixa ou desincorporação de um bem ou de um direito ativo.

LXX - Insubstituições Passivas - São movimentações que ocorrem por fatos que não mais podem subsistir, isto é, não podem mais existir, deixam de existir por qualquer motivo, porém, sempre causando uma variação ativa, provocada pela baixa ou desincorporação de uma obrigação passiva.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

LXXI - Inversões Financeiras - São as dotações destinadas a aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas quando a operação não importe em aumento de capital e constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

LXXII - Incorporação - É a agregação de novos elementos ao patrimônio público e podem originar-se de forma ativa (quando aumentem o patrimônio público) ou passiva (quando reduzam o patrimônio público).

LXXIII - Investimentos - São as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização dessas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (artigo 20 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64).

LXXIV - Lei De Diretrizes Orçamentárias - Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da Administração Pública, estabelecidas no plano plurianual.

LXXV - Leilão - É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação de pagamento, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

LXXVI - Liquidação da Despesa - É o terceiro estágio da despesa; consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

LXXVII - Macroprocesso - É a expressão literal que define, engloba e explica as principais funções de uma instituição.

LXXVIII - Macrofluxo - É uma visão geral da instituição, porém, sem o detalhamento de cada processo. Este tipo de fluxograma mostra apenas as relações existentes entre os processos.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

LXXIX - Manifestação Técnica – É o documento utilizado pelo auditor para responder a questionamentos de auditados, nos casos que não ensejem a emissão de um produto de auditoria ou quando houver a necessidade de se expressar sobre um produto anteriormente emitido.

LXXX - Mapa dos Processos – apresentação das informações relacionadas a cada atividade de um processo, voltadas aos seus aspectos de entrada, processamento e saída, para análise e conseqüentemente, propostas de otimização.

LXXXI - Objetivo - Define-se como cada bem ou serviço que o governo se propõe colocar à disposição da comunidade, no cumprimento de sua tarefa de satisfazer às necessidades públicas.

LXXXII - Obra - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

LXXXIII - Ordem De Serviço – É o documento que credencia os auditores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo relativo ao objeto da auditoria, permitindo livre acesso a todas as dependências e a quaisquer documentos e informações necessárias para realização dos trabalhos, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 295/2007.

LXXXIV - Orçamento - É o processo pelo qual se elabora, expressa, executa e avalia o nível de cumprimento da totalidade do programa de governo, para cada período orçamentário. É um ato de previsão de receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da Contabilidade Pública. “É um instrumento de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento “socioeconômico” (Prof. Jorge Estupiñán, FVG, 1970, II Curso Intensivo de Programação Orçamentária).

LXXXV - Orçamento Base Zero - É um processo operacional de planejamento e orçamento que exige de cada administrador a fundamentação da necessidade dos recursos totais solicitados, e em detalhes lhe transfere o ônus da prova, a fim de que ele justifique a despesa.

LXXXVI - Orçamento Plurianual De Investimento - Plano de ação do governo em que se especificam os objetivos a alcançar e os meios necessários, para um período mínimo de três anos, Relacionamento das despesas de capital e indicação anual dos recursos destinados a sua execução.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

LXXXVII - Orçamento Fiscal - É aquele que se refere aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

LXXXVIII - Orçamento de Investimento das Empresas - É aquele em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

LXXXIX - Orçamento Programa - Orçamento pormenorizando a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

XC - Orçamento da Seguridade Social - É aquele que abrange todas as entidades e todos os órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

XCI - Ordem de Pagamento - É o despacho exarado pela autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, e só pode ser lavrado em documentos processados pelo Serviço de Contabilidade (artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64).

XCII - Órgão Central - Órgão estadual com atribuição legal para coordenar elaborar, disponibilizar e fazer cumprir as normas sobre o funcionamento de um sistema, como, contabilidade, patrimônio, planejamento, orçamento, aquisições, entre outros.

XCIII - Orientação Técnica - É o produto emitido pelo auditor, oriundo de consultas informais, em tese e de entendimento pacífico e que não requeiram estudos aprofundados.

XCIV - Outras Receitas Correntes - Também são fonte de receitas correntes originárias da cobrança de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

XCV - Pagamento - É o quarto e último estágio a ser percorrido pela despesa orçamentária; consiste no ato em que o Poder Público faz a entrega do numerário correspondente, recebendo a devida quitação.

XCVI - Parecer De Auditoria - Documento utilizado pelo Auditor como meio de expressar uma opinião técnica em análise de situações específicas.

XCVII - Parecer Técnico Conclusivo - É o produto de auditoria que contempla a avaliação do Sistema de Controle Interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

XCVIII - Passivo Financeiro - Somatório dos compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização legislativa.

XCIX - Passivo Permanente - Somatória da dívida fundada e outras a longo prazo que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

C - Patrimônio - Em seu conceito clássico, é considerado como “o conjunto de bens mais os direitos (Ativo) e as obrigações (Passivo) pertencentes a pessoa física ou jurídica.

CI - Patrimônio Público - Compreende o conjunto de bens, direitos e obrigações avaliáveis em moeda corrente, das entidades que compõem a Administração Pública.

CII - Plano de Providência - Documento que deve ser elaborado pelo titular do órgão ou entidade do Poder Executivo, incluindo os Secretários Adjuntos, ao receberem documentos de auditoria, do controle interno ou externo, em que constem recomendações para adoção de medidas visando sanar alguma irregularidade ou para adequação nos controles.

CIII - Plano Plurianual - É um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e das metas fixados para um período de cinco anos, ao nível do governo federal, e de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

CIV - Procedimento - Método a ser cumprido na consecução de algo.

CV - Processo Sequência de ações integradas, estruturadas e mensuráveis que produzem, por meio da utilização de recursos, um resultado que agrega valor na percepção do cliente. O processo é vinculado a um macroprocesso e pode ser desdobrado em outros níveis de processos (subprocesso).

CVI - Projeto - É um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo. Exemplo: Construção e ampliação de salas de aula.

CVII - Projeto Básico - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

CVIII - Projeto Executivo - É o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

CIX - Programa - É o conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo concreto, bem como os recursos indispensáveis à sua consecução, sob a responsabilidade de uma ou mais unidades administrativas. A formalização da apresentação do Programa deve ser feita através da descrição do objetivo, detalhando-o, ou seja, qual a finalidade que o Programa pretende atingir.

CX - Receitas Correntes - Todas as transações que o governo realiza diretamente ou através de suas ramificações, como sejam os órgãos da Administração indireta ou descentralizada (autarquias) e de cujo esforço não resultam constituição ou criação de bens de capital, ou seja, acréscimos no seu patrimônio.

CXI - Receitas de Capital - São as que resultam na constituição ou criação de bens de capital e, conseqüentemente, acréscimos de patrimônio. São as provenientes de operações de crédito, alienação de bens, de amortização de empréstimos concedidos, de transferências de capital e outras receitas de capital.

CXII - Receita Extraorçamentária - Compreende os recolhimentos feitos que constituirão compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independente de autorização legislativa.

CXIII - Receita Orçamentária - É a consubstanciada no orçamento público, consignada em Lei Orçamentária, cuja especificação deverá obedecer a discriminação constante do anexo 3 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CXIV - Receita de Contribuições - É uma fonte das receitas correntes, destinada a arrecadar receitas relativas a contribuições sociais e econômicas, para a manutenção de programas e serviços sociais de interesse coletivo.

CXV - Receita Pública - Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, de numerários, de outros bens representativos de valores, ou oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

CXVI - Receita de Serviços - São outras fontes das receitas correntes que se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e de outros serviços diversos, bem como tarifa de utilização de faróis, aeroportuárias, de pedágio.

CXVII - Receita Tributária - É a composta por Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Conceitua-se como a resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas, suas propriedades e dos benefícios diretos e imediatos, recebidos do Estado.

CXVIII - Recolhimento - É o ato que se relaciona com a entrega dos valores arrecadados pelos agentes arrecadadores ao Tesouro Público.

CXIX - Recomendação Técnica - É O Documento Emitido Sempre Que For Necessário Recomendar Aos Órgãos E Entidades Do Poder Executivo A Adoção De Medidas E Providências Imediatas, Visando Sanar Irregularidades Ou Improriedades Detectadas No Curso De Um Trabalho De Auditoria.

CXX - Regime de Adiantamento --É um processamento especial da despesa pública orçamentária, através do qual se coloca o numerário à disposição de um funcionário ou servidor, a fim de dar-lhe condições de realizar gastos que, por sua natureza, não possam obedecer ou depender de trâmites normais.

CXXI - Relatório de Auditoria – É o relato circunstanciado, elaborado pelo auditor, referente aos trabalhos de auditoria realizados, no qual descreve suas constatações, análises, opiniões e recomendações sobre o objeto de auditoria.

CXXII - Restos A Pagar - Despesas empenhadas e não pagas até a data final do balanço, distinguindo-se as processadas das não processadas (artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64).

CXXIII - Restituição e Anulação de Receitas - São os procedimentos relativos ao processamento e à execução da receita orçamentária adotados para o ressarcimento de valores recebidos indevidamente dos contribuintes.

CXXIV - Seguridade Social - “Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194 da Constituição Federal).

CXXV - Serviço - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesses para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação,



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

CXXVI - Serviço da Dívida (Interna E Externa) - Pagamento dos juros e o resgate dos respectivos títulos, inclusive corretagens, percentagens, comissões, etc.

CXXVII - Sociedade De Economia Mista -- Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de Sociedade Anônima, cujas ações, com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Estado ou entidade da Administração Indireta.

CXXVIII - Subprocessos - Processos em um nível maior de detalhamento, que demonstram os fluxos de trabalho e atividades sequenciais e interdependentes, necessárias e suficientes para a execução de cada processo da Organização.

CXXIX - Subprogramas - São partes do conjunto de ações e recursos do programa a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais. Exemplo de um subprograma, vinculado a um produto final: Ação Legislativa vinculada ao Programa Processo Legislativo.

CXXX - Subvenções - Transferências que se destinam às despesas de custeio de entidades beneficiadas.

CXXXI - Subvenções Econômicas - São as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

CXXXII - Subvenções Sociais - São as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

CXXXIII - Superveniências Ativas - São movimentações que ocorrem por fatos inesperados, e que acontecem por serem inevitáveis, mas sempre aumentando o patrimônio.

CXXXIV - Superveniências Passivas-- São movimentações que ocorrem por fatos inesperados e que acontecem por serem inevitáveis, mas sempre diminuindo o patrimônio.

CXXXV - Tarefa --É o nível mais detalhado das atividades, é um conjunto de trabalhos a serem executados, envolvendo rotina e prazo determinado

CXXXVI - Taxa --Tem como fato gerador “o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

ao contribuinte ou posto à sua disposição” (art. 77 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional).

CXXXVII - Tomada de Preços - É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

CXXXVIII - Transferências Correntes - São outra fonte oriunda de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado destinadas ao atendimento de gastos, classificáveis em despesas correntes. “Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens ou serviços, inclusive contribuições e subvenções destinadas a atender a manutenção de outras entidades de direito público ou privado” (parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64).

CXXXIX - Transferências de Capital - São as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial, bem como as dotações para amortização da dívida pública (parágrafo 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64).

CXL - Tributo - “É toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (art. 3º da Lei Federal 5.172/66 Código Tributário Nacional).

CXLI - Variação Patrimonial - É a alteração de valor, de qual elemento do patrimônio público, por alienação, aquisição, dívida contraída, dívida liquidada, depreciação ou valorização, amortização, superveniência, insubsistência, efeitos da execução orçamentária e resultado do exercício financeiro.

CXLII - Variações Ativas - São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público que aumentam a situação patrimonial, quer pela incorporação e agregação, advinda de aquisições, valorização de bens, amortização de dívida, superveniências ativas, quer por insubsistências passivas.

CXLIII - Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária - São feitas no final do exercício, quando se der o encerramento dos balanços com base na



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Receita Orçamentária arrecadada no exercício financeiro.

CXLIV - Variações Ativas Mutações Patrimoniais - São as decorrentes de uma troca de bens, permutados entre os elementos do ativo (dinheiro-caixa), por bens ou valores de caráter permanente (móveis, imóveis, títulos e valores), e originam-se, sempre, da execução orçamentária.

CXLV - Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária - São as que provocam modificação no patrimônio, aumentando-o; porém, não se originam da execução orçamentária.

CXLVI - Variações Passivas - São alterações nos valores dos elementos do patrimônio público, diminuindo a situação patrimonial, por incorporação e desincorporação ou baixa, conseqüente da alienação (venda), depreciação e desvalorização de bens, constituição de dívidas passivas, recebimento de créditos, cobrança da dívida ativa, insubsistências ativas ou superveniências passivas.

CXLVII - Variações Passivas Resultantes Da Execução Orçamentária - São feitas no final de cada exercício, quando se der o encerramento dos balanços, e tem como base a Despesa Orçamentária realizada no exercício financeiro.

CXLVIII - Variações Passivas Mutações Patrimoniais --São as decorrentes de uma troca de bens permanentes, através de alienação (venda) ou constituição de dívidas passivas, por um bem numerário (dinheiro), e originam-se sempre da execução orçamentária.

CXLIX - Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária - São as que provocam modificação no patrimônio, diminuindo-o; porém, não se originam da execução orçamentária.

3.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

3.2.1 Ouvidoria Geral e Transparência

CETCC – Conselho Estadual de Transparência e Combate à Corrupção

CGE – Controladoria Geral do Estado

DGA – Direção Geral e Assessoramento

E-Sic – Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico

GABTCC/GTCC – Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção

LAI – Lei de Acesso à Informação



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

NGER - Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados

SAOGT – Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência

SEGES – Secretaria de Estado de Gestão

SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento

TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno

3.2.2 Auditoria e Controle

ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público

APC – Agente Público de Controle

AUDIBRA - Instituto de Auditores Internos do Brasil

BACEN - Banco Central do Brasil

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGU – Controladoria Geral da União

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

CSCI – Conselho do Sistema de Controle Interno

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DO – Desenvolvimento Organizacional

DOE - Diário Oficial do Estado

DTN - Departamento do Tesouro Nacional

DVP – Demonstrações das Variações Patrimoniais

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores

ICAT - Instituto de Cooperação e Assistência Técnica

ILACIF - Instituto Latino-Americano de Ciências Fiscalizadoras

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos

INTOSAI - Instituto Internacional de Entidades Fiscalizadoras

LC – Lei Complementar

LOA – Lei Orçamentária Anual

MPA – Mutação Patrimonial Ativa

MPP – Mutação Patrimonial Passiva



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

OIO - Instituto dos Auditores Internos do Brasil
ONG - Organização Não Governamental
PAACI – Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos
PPCI – Plano de Providências do Controle Interno
RAG – Relatório da Ação Governamental
SDC – Superintendência de Desenvolvimento dos Subistemas de Controle
SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda
SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento
SFN - Sistema Financeiro Nacional
SIGP – Sistema Informatizado de Gestão de Processos
TCE – Tomada de Contas Especial
TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
TCU - Tribunal de Contas da União
UNISECI – Unidade Setorial de Controle Interno

3.2.3 Corregedoria Geral

PAD – Processo Administrativo Disciplinar
PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
CGE – Controladoria Geral do Estado
TCAC – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta
TCA – Termo Circunstanciado Administrativo
SEAP – Sistema Estadual de Administração de Pessoas
IOMAT – Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
PJ – Pessoa Jurídica
CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
GTCC – Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção
PGE – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
MPE – Ministério Público do Estado de Mato Grosso
D.O.E. – Diário Oficial do Estado de Mato Grosso
CGU – Transparência e Controladoria-Geral da União
TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

CORESPJ – Coordenadoria de Responsabilização de Pessoa Jurídica

AGE – Auditoria-Geral do Estado

CEEP – Cadastro Estadual de Empresas Punidas

CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas